

Aula 00

*TJ-MG (Analista Judiciário - Analista
Judiciário) Passo Estratégico de Direito
Penal*

Autor:
Telma Vieira

14 de Março de 2024

DOS CRIMES PRATICADOS POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Sumário

O que é o Passo estratégico?	2
Estatística.....	3
Roteiro de revisão e pontos do assunto que merecem destaque.....	4
Aposta Estratégica	13
Questões estratégicas	14
Questionário de Revisão e Aperfeiçoamento	34
Perguntas.....	35
Perguntas com Respostas.....	35



APRESENTAÇÃO PESSOAL

Olá, pessoal, tudo bem? Meu nome é **Telma Vieira**, sou advogada e analista do Passo Estratégico das disciplinas **Direito Penal, Legislação Penal Especial, Direito Penal Militar e Acessibilidade**.

O QUE É O PASSO ESTRATÉGICO?

O Passo Estratégico é um material escrito e enxuto que possui dois objetivos principais:

- a) orientar revisões eficientes;
- b) destacar os pontos mais importantes e prováveis de serem cobrados em prova.

Assim, o Passo Estratégico pode ser utilizado tanto para **turbinar as revisões dos alunos mais adiantados nas matérias, quanto para maximizar o resultado na reta final de estudos por parte dos alunos que não conseguirão estudar todo o conteúdo do curso regular**.

Em ambas as formas de utilização, como regra, **o aluno precisa utilizar o Passo Estratégico em conjunto com um curso regular completo**.

Isso porque nossa didática é direcionada ao aluno que já possui uma base do conteúdo.

Assim, se você vai utilizar o Passo Estratégico:

- a) **como método de revisão**, você precisará de seu curso completo para realizar as leituras indicadas no próprio Passo Estratégico, em complemento ao conteúdo entregue diretamente em nossos relatórios;
- b) **como material de reta final**, você precisará de seu curso completo para buscar maiores esclarecimentos sobre alguns pontos do conteúdo que, em nosso relatório, foram eventualmente expostos utilizando uma didática mais avançada que a sua capacidade de compreensão, em razão do seu nível de conhecimento do assunto.

Seu cantinho de estudos famoso!

Poste uma foto do seu cantinho de estudos e nos marque no Instagram:



@passoestrategico

Vamos repostar sua foto no nosso perfil para que ele fique famoso entre milhares de pessoas!



ESTATÍSTICA

Inicialmente, convém destacar os percentuais de incidência de todos os assuntos previstos no nosso curso – quanto maior o percentual de cobrança de um dado assunto, maior sua importância:

Assunto	Grau de incidência em concursos similares
	IBFC
Direito Penal	100.00%
Dos Crimes contra a Administração Pública (arts. 312 a 359-H do CP)	18,82%
Dos Crimes contra a Pessoa (arts. 121 a 154-B do CP)	11,76%
Da Aplicação da Lei Penal	10,59%
Dos Crimes contra o Patrimônio	10,59%
Das Penas	7,06%
Dos Crimes contra a Dignidade Sexual (arts. 213 a 234 do CP)	4,71%
Dos Crimes contra a Fé Pública (arts. 289 a 311-A do CP)	4,71%
Teoria do Crime	2,88%
Princípios de Direito Penal	2,35%
Da Ação Penal	2,35%
Da Extinção da Punibilidade	1,18%



ROTEIRO DE REVISÃO E PONTOS DO ASSUNTO QUE MERECEM DESTAQUE

A ideia desta seção é apresentar um roteiro para que você realize uma revisão completa do assunto e, ao mesmo tempo, destacar aspectos do conteúdo que merecem atenção.



PECULATO

O artigo 312 do CP contém quatro espécies de peculato:

- Peculato apropriação (caput, 1ª parte);
- Peculato desvio (caput, final);
- Peculato furto ou impróprio (§ 1º) e
- Peculato culposo (§ 2º).

Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, **de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo**, em proveito próprio ou alheio:

Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.

§ 1º - Aplica-se a mesma pena, se o funcionário público, **embora não tendo a posse do dinheiro, valor ou bem, o subtrai, ou concorre para que seja subtraído**, em proveito próprio ou alheio, valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário.

Peculato culposo

§ 2º - Se o funcionário concorre culposamente para o crime de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano.



§ 3º - No caso do parágrafo anterior, a reparação do dano, se precede à sentença irrecorrível, extingue a punibilidade; se lhe é posterior, reduz de metade a pena imposta.

O ideal é o aluno estudar o crime de peculato seguindo a ordem do CP, ou seja, estudar primeiro o peculato apropriação, seguido do peculato desvio, para só depois estudar o peculato furto e o peculato culposos.

Além disso, sugiro que o aluno faça primeiro questões sobre cada espécie de peculato para, depois, misturar todas as espécies e montar um "simulado" de questões diversas sobre o assunto.

Vejamos, então, as espécies de peculato, para que você consiga identificar as principais diferenças entre os institutos e não errar nenhuma questão de prova!!

PECULATO APROPRIAÇÃO

Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo.

Previsto no artigo 312, 1ª parte, caput, do CP, consuma-se no instante em que o sujeito passa a se comportar como proprietário do bem, dinheiro, valor, de que tem a posse em razão do cargo, sendo considerado, assim, crime material.

Mas atenção: somente estará caracterizado o peculato quando o sujeito comete a apropriação em razão das facilidades proporcionadas pelo seu cargo!

Trata-se de crime próprio, pois somente pode ser praticado por funcionário público, sendo essa condição elementar do peculato, comunicando-se, assim, a todos aqueles que concorrerem para o crime, na forma do que dispõe o artigo 30 do CP:

Art. 30 - Não se comunicam as circunstâncias e as condições de caráter pessoal, salvo quando elementares do crime

O peculato apropriação exige a modalidade dolosa, sendo imprescindível, ademais, o elemento subjetivo específico consistente na intenção definitiva de não restituir o objeto material do titular.

É cabível a tentativa de peculato em face do caráter plurissubsistente do delito, permitindo-se o fracionamento do *iter criminis*.

PECULATO DESVIO

Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:



Previsto no artigo 312, caput, parte final, do CP, o peculato desvio é considerado crime formal, consumando-se quando o funcionário público confere à coisa móvel destinação diversa da legalmente prevista, **não importando se a vantagem foi alcançada**.

Trata-se de crime próprio, doloso, que exige um elemento subjetivo específico, representado pelas expressões "em proveito próprio ou alheio".



Não há peculato desvio quando o agente altera o destino da coisa em proveito da própria Administração Pública (deslocamento de verba pública, p ex). Nessa hipótese, poderá restar configurado o crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, tipificado no art. 315 do Código Penal.

Emprego irregular de verbas ou rendas públicas	Peculato-Desvio
<i>Art. 315 - Dar às verbas ou rendas públicas aplicação diversa da estabelecida em lei:</i> <i>Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.</i>	<i>Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:</i> <i>Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.</i>
<i>O agente desvia os valores públicos mas em prol da própria Administração Pública.</i>	<i>O agente desvia o dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, EM PROVEITO PRÓPRIO OU ALHEIO, isto é, para satisfazer interesses particulares.</i>

PECULATO FURTO OU PECULATO IMPRÓPRIO

Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:

Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.



§ 1º - Aplica-se a mesma pena, se o funcionário público, *embora não tendo a posse do dinheiro, valor ou bem, o subtrai, ou concorre para que seja subtraído, em proveito próprio ou alheio, valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário.*

O peculato furto, também conhecido como **peculato impróprio**, encontra-se positivado no artigo 312, §1º, do CP.

O tipo penal possui dois núcleos: "subtrair" ou "concorrer" para a subtração, tratando-se de crime de concurso necessário, pois exige a presença de ao menos duas pessoas: o particular e o funcionário público. A colaboração para a subtração tem que ser dolosa!

Atenção que o crime também possui um elemento normativo: "valendo-se da facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário". É cabível a tentativa.

PECULATO CULPOSO

Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:

§ 2º - Se o funcionário *concorre culposamente para o crime* de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, a reparação do dano, se precede à sentença irrecorrível, extingue a punibilidade; se lhe é posterior, reduz de metade a pena imposta.

Para a configuração do crime de peculato culposo é necessária a observância de dois requisitos: (i) a conduta culposa do funcionário público e (ii) a prática de um crime doloso por terceira pessoa.

Uma vez concretizada a subtração, o funcionário público que agiu culposamente responde por peculato culposo, ao passo que ao terceiro será imputado delito diverso (peculato, se também ostentar a condição funcional, ou, se particular, por crime de outra natureza, notadamente o furto).

A consumação do peculato culposo ocorre quando o crime doloso é consumado pelo terceiro.

Ademais, quanto ao crime culposo, o CP dispôs expressamente sobre a possibilidade de extinção da punibilidade, caso a reparação do dano seja anterior à sentença irrecorrível; sendo posterior, reduz a pena de metade.

Seja no caso de extinção da punibilidade, seja na hipótese de redução de pena pela metade, a reparação do dano deve ser completa.

PECULATO MEDIANTE ERRO DE OUTREM (PECULATO ESTELIONATO)



Art. 313 - Apropriar-se de dinheiro ou qualquer utilidade que, no exercício do cargo, recebeu por erro de outrem:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

Trata-se de crime material, consumando-se com a apropriação, sendo cabível a tentativa.



- “[...] Deve-se alertar, que os bens jurídicos tutelados pelo peculato são o interesse público moral e patrimonial da Administração Pública, alinhando-se à probidade administrativa” (STJ: RHC 75.768/RN, rel. Min Antônio Saldanha Palheiros, 6ª Turma, j. 11.09.2017, informativo 611 STJ).
- “A caracterização do peculato doloso não reclama lucro efetivo por parte do agente” (STF: RHC 65.843/RS, rel. Min Francisco Rezek, 2ª Turma, j. 29.11.1985).
- “Para a configuração do delito de peculato, inexistente a obrigatoriedade da indicação dos beneficiários da vantagem e/ou destinatários do dinheiro” (STJ: Apn 497/MT, rel. Min. Nancy Andrighi, Corte Especial, j. 27.11.2008).
- “O depositário judicial que vende os bens sob sua guarda não comete o crime de peculato (art. 312 do CP). O crime de peculato exige, para a sua consumação, que o funcionário público se aproprie de dinheiro, valor ou outro bem móvel em virtude do “cargo”. Depositário judicial não é funcionário público para fins penais, porque não ocupa cargo público, mas a ele é atribuído um munus, pelo juízo, em razão do fato de que determinados bens ficam sob sua guarda e zelo” (STJ. HC 402.949-SP. rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, 6ª Turma, j. 13/03/2018).

CONCUSSÃO

Art. 316 - Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida:

Pena - **reclusão, de dois a doze anos**, e multa.

É crime formal, consumando-se com a simples exigência da vantagem indevida. A reparação do dano ou a restituição da coisa ao ofendido não exclui o delito, podendo, entretanto, ser causa de diminuição de pena pelo arrependimento posterior previsto no art. 16, CP.

É crime próprio ou especial, pois somente pode ser praticado por funcionário público.

O objeto material do crime é a vantagem indevida, cuja **natureza** encontra divergência na doutrina, existindo duas correntes sobre o tema:



- 1ª Corrente: A vantagem indevida deve ser econômica ou patrimonial.
- 2ª Corrente: Pode ser de qualquer espécie, patrimonial ou não patrimonial, como por exemplo a vantagem sexual, prestígio político, vingança etc. Esta corrente é a majoritária.

Cabe tentativa? Depende:

Crime plurissubsistente: quanto o *iter criminis* puder ser fracionado em dois ou mais atos, será cabível a tentativa.

Crime unissubsistente: quando a conduta se exterioriza em um único ato de execução, será incabível a tentativa.



Concussão e policiais civis: A condição de policial civil do agente autoriza o aumento da pena-base do crime da concussão, conforme entendimento do STF consubstanciado no HC 132.990/PE, j. 16/08/2016, noticiado no Informativo nº 835:

É legítima a utilização da condição pessoal de policial civil como circunstância judicial desfavorável para fins de exasperação da pena-base aplicada a acusado pela prática do crime de concussão. Aquele que está investido de parcela de autoridade pública — como é o caso de um juiz, um membro do Ministério Público ou uma autoridade policial — deve ser avaliado, no desempenho da sua função, com maior rigor do que as demais pessoas não ocupantes de tais cargos. STF. 1ª Turma. HC 132990/PE, rel. orig. Min. Luiz Fux, red. p/ o acórdão Min. Edson Fachin, julgado em 16/8/2016 (Info 835).

ESCLARECENDO!



CONCUSSÃO	CORRUPÇÃO PASSIVA
Art. 316 - Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida: Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.	Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem: Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

Na concussão, se a vítima entregar ao funcionário público a vantagem indevida, **não poderá responder pelo crime de corrupção ativa**, uma vez que somente agiu em razão do constrangimento a que foi submetida.

CONCUSSÃO	EXTORSÃO
Art. 316 - Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida: Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.	Art. 158 - Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa. Pena - reclusão, de quatro a dez anos, e multa.

EXCESSO DE EXAÇÃO

Excesso de exação

Art. 316

§ 1º - Se o funcionário **exige tributo ou contribuição social** que sabe ou deveria saber **indevido, ou, quando devido, emprega na cobrança meio vexatório ou gravoso**, que a lei não autoriza

Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa.

Trata-se de conduta autônoma e independente da narrada no caput. Aqui o funcionário público exige ilegalmente tributo ou contribuição social em benefício da Administração Pública, e não em benefício próprio ou de terceiro.



O objeto do crime é tributo ou contribuição social, sendo que o sujeito ativo ou exige tributo/contribuição social indevido ou emprega meio vexatório ou gravoso na cobrança do tributo/contribuição social devido.

É crime formal, de consumação antecipada, consumando-se com a exigência indevida ou com o emprego de meio vexatório ou gravoso do tributo ou contribuição social, independentemente do seu efetivo pagamento.

CORRUPÇÃO PASSIVA

Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 10.763, de 12.11.2003)

§ 1º - A pena é aumentada de um terço, se, em consequência da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou deixa de praticar qualquer ato de ofício ou o pratica infringindo dever funcional.

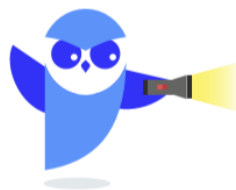
§ 2º - Se o funcionário pratica, deixa de praticar ou retarda ato de ofício, com infração de dever funcional, cedendo a pedido ou influência de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.

É crime formal, consumando-se no momento em que o funcionário público solicita, recebe ou aceita a vantagem indevida. É admitida a tentativa nas hipóteses de crime plurissubsistente.

- ✓ O § 1º traz uma causa de aumento de pena. Já o § 2º traz a **corrupção passiva privilegiada**.

ESCLARECENDO!



CONCUSSÃO X CORRUPÇÃO PASSIVA

A corrupção passiva é um crime menos grave do que a concussão. Enquanto na concussão há a **exigência** de vantagem indevida pelo funcionário público, na corrupção passiva o funcionário **solicita ou recebe** a vantagem indevida, ou mesmo aceita a promessa de sua entrega.

PREVARICAÇÃO

Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:



Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Art. 319-A. Deixar o Diretor de Penitenciária e/ou agente público, de cumprir seu dever de vedar ao preso o acesso a aparelho telefônico, de rádio ou similar, que permita a comunicação com outros presos ou com o ambiente externo: [\(Incluído pela Lei nº 11.466, de 2007\).](#)

Pena: detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano.

No crime de prevaricação é indispensável o especial fim de agir para sua configuração.

Trata-se de crime formal próprio, ou seja, se desaparecer a figura do funcionário público o crime deixa de existir.

Já o artigo 319-A traz a figura da prevaricação imprópria, que tem como sujeito ativo o Diretor de Penitenciária ou o agente público que trabalha nos presídios.

CONDESCENDÊNCIA CRIMINOSA

Art. 320 - Deixar o funcionário, por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente:

Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa.

O crime em tela visa regular o bom andamento das atividades administrativas, evitando-se a condescendência ilícita do superior em relação a atos praticados por seus subordinados.

Tratando-se de crime omissivo próprio, não cabe a tentativa.

O sujeito ativo deste crime é o funcionário hierarquicamente superior ao servidor infrator e o crime se consuma quando o funcionário superior, tomando conhecimento da infração, deixa transcorrer o prazo legal para providências, ou, não existindo prazo em lei, deixar transcorrer prazo juridicamente relevante (avaliado pelo juiz no caso concreto).

No mais, o referido crime costuma a ser cobrado na literalidade da lei, não havendo maiores discussões a ensejar preocupações para o certame.



APOSTA ESTRATÉGICA

A ideia desta seção é apresentar os pontos do conteúdo que mais possuem chances de serem cobrados em prova, considerando o histórico de questões da banca em provas de nível semelhante à nossa, bem como as inovações no conteúdo, na legislação e nos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais¹.

Após a análise das questões, nossa aposta vai para o crime de peculato. Desta forma, sugiro a leitura atenta deste crime, em todas as suas modalidades. Veja-o novamente.

Peculato

Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:

Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.

§ 1º - Aplica-se a mesma pena, se o funcionário público, embora não tendo a posse do dinheiro, valor ou bem, o subtrai, ou concorre para que seja subtraído, em proveito próprio ou alheio, valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário.

Peculato culposo

§ 2º - Se o funcionário concorre culposamente para o crime de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, a reparação do dano, se precede à sentença irrecorrível, extingue a punibilidade; se lhe é posterior, reduz de metade a pena imposta.

¹ Vale deixar claro que nem sempre será possível realizar uma aposta estratégica para um determinado assunto, considerando que às vezes não é viável identificar os pontos mais prováveis de serem cobrados a partir de critérios objetivos ou minimamente razoáveis.



QUESTÕES ESTRATÉGICAS



Nesta seção apresentamos e comentamos uma amostra de questões objetivas selecionadas estrategicamente: são questões com nível de dificuldade semelhante ao que você deve esperar para a sua prova e que, em conjunto, abordam os principais pontos do assunto.

A ideia, aqui, não é que você fixe o conteúdo por meio de uma bateria extensa de questões, mas que você faça uma boa revisão global do assunto a partir de, relativamente, poucas questões.

1. (2022 – IBFC – Agente de Segurança – CM Itatiba)

Dentre as condutas que se configuram como crimes contra a Administração Pública, cometidos por funcionários públicos, talvez o mais conhecido e debatido seja o que o Código Penal Brasileiro chamou de Peculato. A partir de então, analise as afirmativas abaixo e dê valores Verdadeiro (V) ou Falso (F).

() Peculato mediante erro se dará sempre que o funcionário público se apropriar, no exercício de seu cargo público, de dinheiro de terceiro que, por ignorância ou descuido seu, acabou entregando àquele referida valor.

() Será culposa a conduta descrita como Peculato, sempre que o agente público incorrer, dentre outras, em negligência. E mais, se esse mesmo agente, vier a reparar o dano que causou antes do trânsito em julgado da sentença penal condenatória, terá extinta sua punibilidade.

() Peculato Solicitação se dará quando o funcionário público, em razão de sua função pública, solicitar para si, mesmo que indiretamente, promessa de vantagem indevida.

() Configurar-se-á Peculato Apropriação aquela conduta do funcionário público em apropriar-se de bem móvel particular, cuja posse está contigo em razão do cargo público que exerce, tirando daí, proveito que pode ser seu ou de familiar.

Assinale a alternativa que apresenta a sequência correta de cima para baixo.

a) V - F - V - F



b) F - V - V - V

c) V - F - F - V

d) V - V - F - V

Comentários

(V) Peculato mediante erro se dará sempre que o funcionário público se apropriar, no exercício de seu cargo público, de dinheiro de terceiro que, por ignorância ou descuido seu, acabou entregando àquele referida valor.

O peculato mediante erro está previsto no artigo 313 do CP:

Peculato mediante erro de outrem

Art. 313 - Apropriar-se de dinheiro ou qualquer utilidade que, no exercício do cargo, recebeu por erro de outrem:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

(V) Será culposa a conduta descrita como Peculato, sempre que o agente público incorrer, dentre outras, em negligência. E mais, se esse mesmo agente, vier a reparar o dano que causou antes do trânsito em julgado da sentença penal condenatória, terá extinta sua punibilidade.

Peculato culposo

§ 2º - Se o funcionário concorre culposamente para o crime de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, a reparação do dano, se precede à sentença irrecorrível, extingue a punibilidade; se lhe é posterior, reduz de metade a pena imposta.

(F) Peculato Solicitação se dará quando o funcionário público, em razão de sua função pública, solicitar para si, mesmo que indiretamente, promessa de vantagem indevida.

A conduta narrada descreve o crime de corrupção passiva, previsto no artigo 317 do CP.

Corrupção passiva

Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.



(V) Configurar^á Peculato Apropriação aquela conduta do funcionário público em apropriar-se de bem móvel particular, cuja posse está contigo em razão do cargo público que exerce, tirando daí, proveito que pode ser seu ou de familiar.

Peculato

Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:

Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.

Gabarito letra D

2. (2022 – IBFC – SEJUSP/MG – Agente de Segurança)

Acerca dos crimes contra a Administração Pública, assinale a alternativa que apresenta a descrição legal da corrupção passiva.

- a) Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida
- b) Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem
- c) Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio
- d) Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício

Comentários

A única assertiva que descreve o crime de corrupção passiva é a letra B.

Corrupção passiva

Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. [\(Redação dada pela Lei nº 10.763, de 12.11.2003\)](#)



§ 1º - A pena é aumentada de um terço, se, em consequência da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou deixa de praticar qualquer ato de ofício ou o pratica infringindo dever funcional.

§ 2º - Se o funcionário pratica, deixa de praticar ou retarda ato de ofício, com infração de dever funcional, cedendo a pedido ou influência de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.

Gabarito letra B

3. (2022 – IBFC – Oficial Judiciário – TJ/MG)

O Oficial de Justiça Sócrates, por indulgência, mas com a consciência de estar agindo indevidamente, deixou de responsabilizar seu subordinado Xenofonte que cometeu infração no exercício do cargo. Nesse caso, assinale a alternativa correta.

- a) Sócrates praticou o crime de prevaricação
- b) Sócrates praticou o crime de corrupção passiva
- c) Sócrates praticou o crime de condescendência criminosa
- d) Sócrates praticou o crime de corrupção passiva privilegiada
- e) A conduta de Sócrates não constitui crime, pois agiu por indulgência, a qual configura mera infração administrativa

Comentários

Condescendência criminosa

Art. 320 - Deixar o funcionário, por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente:

Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa.

Gabarito letra C



4. (2022 – IBFC – Advogado – CM FRANCA)

No que se refere aos crimes contra a Administração Pública, especialmente com relação aos crimes praticados por funcionário público contra a Administração em geral, assinale a alternativa que apresenta a definição de crime de condescendência criminosa.

- a) Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário
- b) Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal
- c) Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio
- d) Deixar o funcionário, por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente

Comentários

- a) Errada. A assertiva narrou o crime de advocacia administrativa, tipificado no artigo 321 do CP.
- b) Errada. A assertiva narrou o crime de prevaricação, tipificado no artigo 319 do CP.
- c) Errada. A assertiva narrou o crime de peculato, tipificado no artigo 312 do CP.
- d) Certa. Trata-se do crime de condescendência criminosa, tipificado no art. 320 do Código Penal.

Gabarito letra D

5. (2022 - FGV – Prefeitura de Manaus – Advogado)

Quanto ao crime de concussão, a obtenção de lucro fácil

- a) permite a majoração da pena-base.
- b) funciona como circunstância agravante.
- c) serve como causa de aumento de pena.
- d) atua como qualificadora.
- e) constitui elemento do tipo.



Comentários

O crime de concussão está previsto no artigo 316 e consiste na conduta de exigir vantagem indevida em razão da função.

CONCUSSÃO

Art. 316 - Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida:

Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.

É crime formal, consumando-se com a simples exigência da vantagem indevida.

Deste modo, a obtenção do lucro seria apenas uma adjetivação do termo “vantagem indevida”, que integra a elementar do tipo. Note-se que a obtenção da vantagem ilícita é mero exaurimento do crime, uma vez que o referido delito se consuma no momento em que o agente exige a vantagem indevida da vítima.

Gabarito letra E

6. (2022 - FGV – Prefeitura de Manaus – Advogado)

Sem ter acesso direto ao valor em espécie, determinado prefeito desvia grande soma de recursos público de empresas públicas municipais, utilizando o valor para custear sua campanha de reeleição. Considerando que as empresas públicas gozam de autonomia administrativa e financeira, é correto afirmar que o prefeito

- a) praticou corrupção ativa.
- b) praticou corrupção passiva.
- c) praticou peculato-desvio.
- d) praticou apropriação indébita.
- e) não praticou crime.

Comentários

O crime narrado da questão é o peculato desvio, tipificado no artigo 312 do Código Penal. O referido crime configura-se com o desvio da destinação do dinheiro, valor ou recurso em proveito próprio ou alheio.



Gabarito letra C

3. (2022 - FGV – Prefeitura de Manaus – Advogado)

Em relação ao crime de peculato-desvio, é correto afirmar que

- a) o agente atua no sentido de inverter a posse da coisa, agindo como se fosse dono.
- b) o mero proveito econômico não é suficiente para tipificar o crime.
- c) se consuma no momento em que o agente manifesta a intenção de desviar a coisa.
- d) a obtenção de proveito próprio é requisito para a consumação do crime.
- e) a obtenção de proveito alheio é requisito para a consumação do crime.

Comentários

O crime de peculato desvio, conforme comentado anteriormente, é crime formal, bastando que se desvie a destinação do dinheiro, valor ou recurso para a sua consumação, não sendo exigível que terceiro ou o próprio agente aufera de modo efetivo algum benefício em decorrência da conduta.

Além disso, para a tipificação do crime de peculato-desvio é irrelevante o proveito econômico auferido, sendo a obtenção do proveito econômico pelo próprio agente ou por terceiros é mero exaurimento.

Gabarito letra B

4. (2022 - FGV – SEFAZ/AM – Auditor de Finanças e Controle do Tesouro estadual)

João, servidor público da Secretaria de Fazenda do Estado Alfa, no exercício da função, de forma dolosa, livre e consciente, exigiu tributo que sabia indevido. De acordo com o Código Penal, João, em tese, praticou crime de

- a) concussão, cuja pena é de reclusão de dois a dez anos e multa.
- b) excesso de exação, cuja pena é de reclusão de três a oito anos e multa.
- c) emprego irregular de rendas públicas, cuja pena é de reclusão de um a quatro anos e multa.
- d) peculato, cuja pena é de reclusão de dois a dez anos e multa.



e) corrupção ativa, cuja pena é de detenção de três a oito anos e multa.

Comentários

Vamos ver as diferenças entre os crimes de concussão e excesso de exação:

Concussão

Art. 316 - Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

Excesso de exação

*§ 1º - Se o funcionário **exige tributo** ou contribuição social que sabe ou deveria saber indevido, ou, quando devido, emprega na cobrança meio vexatório ou gravoso, que a lei não autoriza:*

Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa.

§ 2º - Se o funcionário desvia, em proveito próprio ou de outrem, o que recebeu indevidamente para recolher aos cofres públicos:

Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.

A principal diferença entre a concussão e o excesso de exação é que no primeiro caso o tipo penal se consuma com a exigência de **vantagem indevida**. Já no crime de excesso de exação a consumação ocorre com a exigência de **tributo ou contribuição social**.

Gabarito letra B

5. (2019 - FGV - Pref. Salvador)

Rogério, funcionário público municipal, no exercício de cargo em comissão, por ser pessoa de confiança dentro da estrutura da Administração Pública Direta, subtraiu, fora do horário de serviço, o laptop da repartição em que trabalhava.

Para tanto, ele contou com a ajuda do primo João, que não tinha qualquer vínculo com o Poder Público, mas que, certamente, tinha conhecimento do cargo que Rogério exercia e da facilidade que teriam em razão do acesso ao local dos fatos.



Ocorre que a conduta dos primos foi registrada pelas câmeras de segurança, sendo as imagens encaminhadas para a autoridade policial.

Com base apenas nas informações narradas, é correto afirmar que a conduta de Rogério configura crime de

a) peculato, sendo aplicável a ele causa de aumento de pena, em razão do cargo em comissão que exercia, respondendo João também pelo crime contra Administração Pública, apesar de este ser classificado como próprio.

b) peculato simples, sem qualquer causa de aumento, já que o exercício de função de confiança é inerente à definição de funcionário público, respondendo João também pelo crime contra a Administração Pública, apesar da natureza própria do delito.

c) peculato simples, sem qualquer causa de aumento, já que o exercício de função de confiança é inerente à definição de funcionário público, respondendo João pelo crime de furto, diante da natureza própria do delito.

d) peculato, sendo aplicável a ele causa de aumento de pena em razão do cargo em comissão que exercia, respondendo João, porém, pelo crime de furto, diante da natureza própria do delito.

e) furto qualificado pelo concurso de agentes, assim como João, já que os fatos ocorreram fora do horário de serviço.

Comentários

Pessoal, o enunciado descreveu a seguinte conduta:

Código Penal, art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:

Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.

Trata-se, portanto, do crime de PECULATO, que é crime próprio, ou seja, exige a qualificação do agente como funcionário público. Seguindo, o art. 327 do Código Penal, além de trazer a definição de funcionário público, traz uma causa de aumento de pena aplicável a todos os crimes previstos no respectivo Capítulo

Art. 327 - Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.

§ 1º - Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.

§ 2º - A pena será aumentada da terça parte quando os autores dos crimes previstos neste Capítulo forem ocupantes de cargos em comissão ou de função de direção ou



assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público.

Incide, portanto, a causa de aumento, eis que Rogério ocupava cargo em comissão. E, por aproveitar-se do seu cargo para exercer o crime, temos uma elementar do mesmo. Como João sabia da condição de Rogério, ele também responderá por peculato:

Art. 30 - Não se comunicam as circunstâncias e as condições de caráter pessoal, **salvo quando elementares do crime.**

Gabarito letra A

6. (2018 – FGV – TJ/AL)

Marlon, Oficial de Justiça, quando ia para sua residência, lembrou que havia deixado seu telefone celular em um cartório de Vara Criminal de determinada comarca. Diante disso, estando na posse da chave do referido cartório, ingressou no local que já estava vazio, pegou seu celular e foi para casa, deixando, porém, por descuido, a porta do local aberta. Beto, também funcionário público, ao deixar o local de trabalho, viu quando Marlon deixou a porta aberta, e aproveitou-se então dessa situação, subtraindo um notebook, bem público, que no cartório se encontrava. Descobertos os fatos, o Ministério Público oferece denúncia em face de Marlon e Beto. Mesmo com o recebimento da denúncia, mas antes da sentença, Marlon reparou integralmente o dano causado à Administração Pública.

Considerando as informações narradas, é correto afirmar que:

- a) Marlon e Beto respondem pelo crime de peculato, devendo a reparação do dano funcionar como causa de redução de pena pelo arrependimento posterior em relação a ambos;
- b) Marlon responde pelo crime de peculato culposo, funcionando a reparação do dano, mesmo após a denúncia, como causa de extinção da punibilidade para este;
- c) Beto deve responder pelo crime de peculato doloso, enquanto a conduta de Marlon é atípica, já que não há previsão de punição do peculato causado por culpa;
- d) Beto não responderá por crime de peculato, já que não tinha posse do bem, enquanto a conduta de Marlon é atípica em razão do princípio da taxatividade dos crimes culposos;
- e) Marlon e Beto respondem pelo crime de peculato culposo, não gerando a reparação dos danos qualquer consequência na pena, já que posterior ao oferecimento da denúncia.

Comentários

Relembrando questão importante da Teoria do Crime, no Direito Penal só haverá a responsabilização por Crime Culposo quando tal modalidade estiver expressamente descrita na norma penal. Em outras palavras, a regra no Direito Penal é a modalidade dolosa de crime, e ficando silente a norma, aplicar-se-á a



modalidade dolosa de crime. Por outro lado, só haverá crime na modalidade culposa quando a norma penal prever expressamente.

*Art. 18, Parágrafo único - **Salvo os casos expressos em lei, ninguém pode ser punido por fato previsto como crime, senão quando o pratica dolosamente.***

O legislador previu expressamente a modalidade culposa para o crime de peculato, a saber:

Peculato

Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:

Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.

*§ 1º - Aplica-se a mesma pena, se o funcionário público, embora **não tendo a posse** do dinheiro, valor ou bem, **o subtrai**, ou concorre para que seja subtraído, em proveito próprio ou alheio, **valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário.***

Peculato culposo

§ 2º - Se o funcionário concorre culposamente para o crime de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano.

*§ 3º - No caso do parágrafo anterior, a **reparação do dano**, se precede à **sentença irrecorrível**, extingue a punibilidade; se lhe é posterior, reduz de metade a pena imposta.*

Nesse passo, Marlon tendo sido descuidado concorreu culposamente para o crime de Beto. Entretanto, Marlon tendo reparado o dano anteriormente à sentença irrecorrível, terá em seu favor a extinção da punibilidade, a teor do §3º do artigo supracitado.

Já Beto, este cometeu o crime de Peculato-Furto do §1º do art. 312, CP.

Gabarito letra B

7. (2023 – VUNESP – TJ/SP – Escrevente)

No crime de excesso de exação, o crime é qualificado se

- a) praticado por funcionário público.
- b) cometido por meio vexatório ou gravoso, que a lei não autoriza.
- c) resulta dano para a Administração Pública ou para o administrado.
- d) o funcionário pratica ato de ofício, com infração de dever funcional, cedendo a pedido ou influência de outrem.



e) o funcionário desvia, em proveito próprio ou de outrem, o que recebeu indevidamente para recolher aos cofres públicos.

Comentários

Vamos analisar o crime de excesso de exação:

Concussão

Art. 316 - Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)

Excesso de exação

§ 1º - Se o funcionário exige tributo ou contribuição social que sabe ou deveria saber indevido, ou, quando devido, emprega na cobrança meio vexatório ou gravoso, que a lei não autoriza: (Redação dada pela Lei nº 8.137, de 27.12.1990)

Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 8.137, de 27.12.1990)

§ 2º - Se o funcionário desvia, em proveito próprio ou de outrem, o que recebeu indevidamente para recolher aos cofres públicos:

Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.

Da análise do §2º nota-se que o crime será qualificado se o funcionário desvia, em proveito próprio ou de outrem, a contribuição social ou tributo que recebeu indevidamente.

Gabarito letra E

8. (2023 – VUNESP – Câmara de Marília/SP – Procurador Jurídico)

É elemento do tipo do crime de “emprego irregular de verbas ou rendas públicas”

- a) favorecer licitante.
- b) beneficiar-se ou beneficiar a terceiros.
- c) utilizar-se das verbas ou rendas em proveito próprio.



- d) aceitar promessa de vantagem para facilitar o emprego irregular.
- e) aplicar as verbas ou rendas em desconformidade com o que é estabelecido em lei.

Comentários

Emprego irregular de verbas ou rendas públicas

Art. 315 - Dar às verbas ou rendas públicas aplicação diversa da estabelecida em lei:

Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

Gabarito letra E

9. (2023 – VUNESP – TJ/SP – Escrevente Técnico Judiciário)

Tendo em conta os Crimes contra a Administração Pública, previstos no Código Penal, assinale a alternativa correta.

- a) O crime de abandono de função somente se caracteriza se ocorrer prejuízo público, tratando-se, assim, de crime material.
- b) O crime de corrupção passiva é formal, consumando-se ainda que o funcionário público não receba vantagem indevida.
- c) Para a caracterização do crime de prevaricação, é necessário que o funcionário público retarde ou deixe de praticar, indevidamente, ato de ofício, cedendo a pedido ou influência de outro.
- d) O crime de advocacia administrativa se consuma quando o advogado privado, para defender interesse de seu cliente, junto à Administração Pública, oferece vantagem a funcionário público, para o influenciar na prática de ato.
- e) O crime de peculato é praticado por funcionário público, exigindo que o bem ou valor apropriado seja público.

Comentários

Vejamos as assertivas:

- a) Errada. O crime de abandono de função, previsto no artigo 323 do CP, não exige a ocorrência do prejuízo para a sua configuração.
- b) Certa. A corrupção passiva, tipificada no artigo 317 do CP, se consuma ainda que o funcionário público não receba a vantagem indevida, sendo, portanto, crime formal.



- c) Errada. O tipo do artigo 319 do CP exige, para a sua configuração, a finalidade de satisfação de interesse ou sentimento pessoal.
- d) Errada. O sujeito ativo não é advogado, mas sim, funcionário público.
- e) Errada. O bem não precisa ser público.

Gabarito letra B

10. (2023 – VUNESP – Prefeitura de Jaguariúna – SP – Auditor Fiscal do Trabalho)

Imagine que Auditor Fiscal, ao notificar determinado contribuinte, exige tributo que deveria saber indevido. Referida conduta

- a) não constitui crime por ausência de dolo.
- b) configura crime de peculato.
- c) configura crime de prevaricação.
- d) configura crime de excesso de exação.
- e) configura crime contra a Ordem Tributária.

Comentários

A conduta narrada na questão configura o crime de excesso de exação, previsto no artigo 316, §1º, do CP.

Excesso de exação

§ 1º - Se o funcionário exige tributo ou contribuição social que sabe ou deveria saber indevido, ou, quando devido, emprega na cobrança meio vexatório ou gravoso, que a lei não autoriza: [\(Redação dada pela Lei nº 8.137, de 27.12.1990\)](#)

Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa. [\(Redação dada pela Lei nº 8.137, de 27.12.1990\)](#)

Gabarito letra d



11. (2022 – PC/PB – PERITO OFICIAL – CESPE/CEBRASPE)

O indivíduo que solicita vantagem para si, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público no exercício da função, pratica

- a) concussão
- b) peculato
- c) corrupção ativa
- d) corrupção passiva
- e) tráfico de influência

Comentários

Muito embora o gabarito da questão esteja fora do escopo dos assuntos abordados na aula de hoje, aproveitaremos para revisar as alternativas trazidas pela banca:

- a) Concussão – Errada. Na concussão o agente **exige** vantagem indevida para si ou outrem.
- b) Peculato – Errada. No peculato o agente apropria-se ou de bem móvel ou subtrai o bem.
- c) Corrupção ativa – Errada. Na corrupção ativa o particular **oferece ou promete** vantagem indevida a funcionário público.
- d) Corrupção passiva – Errada. Na corrupção passiva o agente **solicita ou recebe** vantagem indevida em razão da função pública.
- e) Tráfico de Influência – Certa. No Tráfico de influência o agente solicita, exige, cobra ou obtém, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público no exercício da função.

Gabarito letra E

12. (2021 – PREFEITURA DE ARACAJU – SE - CESPE/CEBRASPE)

Auditor fiscal que exige tributo que sabe ser indevido pratica o crime de

- a) peculato
- b) excesso de exação.
- c) corrupção passiva.



d) prevaricação

e) emprego irregular de verbas públicas.

Comentários

Excesso de exação: § 1º - Se o funcionário **exige tributo ou contribuição social** que sabe ou deveria saber indevido, ou, quando devido, emprega na cobrança meio vexatório ou gravoso, que a lei não autoriza:

Gabarito letra B

13. (2021 – SEFAZ/RR – AUDITOR FISCAL - CESPE/CEBRASPE)

Admite a forma culposa o crime de

a) uso de documento público falso.

b) fraude em certames de interesse público.

c) condescendência criminosa.

d) peculato.

e) supressão de documento público.

Comentários

A única das alternativas que admite a forma culposa é o peculato.

Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, **de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo**, em proveito próprio ou alheio:

Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.

§ 1º - Aplica-se a mesma pena, se o funcionário público, **embora não tendo a posse do dinheiro, valor ou bem, o subtrai, ou concorre para que seja subtraído**, em proveito próprio ou alheio, valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário.

Peculato culposo

§ 2º - Se o funcionário concorre culposamente para o crime de outrem:



Pena - detenção, de três meses a um ano.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, a reparação do dano, se precede à sentença irrecorrível, extingue a punibilidade; se lhe é posterior, reduz de metade a pena imposta.

Gabarito letra D

14. (2021 – CESPE/CEBRASPE – TJRJ/ANALISTA JUDICIÁRIO)

O conceito de funcionário público, para fins penais,

- a) não alcança administrador de hospital credenciado para a prestação de serviços para o Sistema Único de Saúde.
- b) não alcança os titulares de cartório não abrangidos pelo regime estatutário.
- c) não alcança quem trabalha em função pública, sem remuneração.
- d) não alcança o depositário judicial nomeado como auxiliar do juízo para a guarda e conservação de bens penhorados.
- e) não alcança quem trabalha em cargo em comissão de empresa pública.

Comentários

A única assertiva que não traz um conceito de funcionário público para fins penais é a letra D.

O depositário judicial não se enquadra no conceito de funcionário público estabelecido pelo artigo 327 do Código Penal. Não há que se falar, portanto, em crime de peculato mediante erro de outrem. Nesse sentido, veja-se trecho de acórdão proferido pelo STJ, in verbis: "(...) 1 - O crime de peculato exige para a sua consumação que o funcionário público se aproprie de dinheiro, valor ou outro bem móvel em virtude do "cargo". 2 - Depositário judicial não é funcionário público para fins penais, porque não ocupa cargo público, mas a ele é atribuído um munus, pelo juízo, em razão de bens que, litigiosos, ficam sob sua guarda e zelo. (...)" (STJ; HC 402.949/SP; Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, publicado no DJe 26/03/2018).

Gabarito letra D



15. (2022 – FUNDATEC – PREFEITURA DE ESTEIO – ADVOGADO)

Considerando o disposto no Código Penal, assinale a alternativa que NÃO apresenta um crime contra a Administração Pública.

- a) Peculato
- b) Inserção de dados falsos em sistema de informações
- c) Concussão
- d) Prevaricação
- e) Moeda falsa

Comentários

A única assertiva que não traz um crime contra a Administração Pública é a letra E, que trata de crime contra a fé pública.

Gabarito letra E

16. (2022 – INSTITUTO AOCF – PC/GO – DELEGADO DE POLÍCIA)

Antônio, ex-estagiário da agência da Caixa Econômica Federal em Recife, Pernambuco, foi denunciado pelo Ministério Público Federal por ter se apropriado de valores subtraídos de contas correntes supostamente inativas. O estagiário subtraiu, em proveito próprio, o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), entre janeiro e agosto de 2018. A conduta ilícita só foi possível em razão de ter o acusado acesso às senhas de funcionários da Caixa Econômica Federal, que foram memorizadas quando da digitação nos sistemas ou que foram fornecidas ao estagiário pelos próprios funcionários do banco. Com base no exposto, é correto afirmar que a conduta do ex-estagiário se amolda ao crime de

- a) peculato-furto.
- b) peculato-desvio.
- c) peculato-apropriação.
- d) corrupção passiva.
- e) concussão.

Comentários



Antônio cometeu o crime de peculato furto, previsto no artigo 312, §1º, do CP.

O tipo penal possui dois núcleos: "subtrair" ou "concorrer" para a subtração, tratando-se de crime de concurso necessário, pois exige a presença de ao menos duas pessoas: o particular e o funcionário público. A colaboração para a subtração tem que ser dolosa!

Atenção que o crime também possui um elemento normativo: "valendo-se da facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário".

Gabarito letra A

17. (2022 – INSTITUTO AOCF – POLÍCIA PENAL – GOVERNO DO DF)

Em relação aos crimes em espécie, julgue o item subsequente.

O crime de corrupção passiva, na modalidade de "solicitar", é formal, isto é, sua consumação independe do recebimento efetivo da vantagem indevida, configurando-se com a simples solicitação.

Comentários

Certa. Trata-se de crime formal, que independe do recebimento da vantagem para a sua configuração.

Gabarito Certa

18. (2022 – INSTITUTO AOCF – POLICIAL PENAL/DF)

Em relação aos crimes em espécie, julgue o item subsequente.

O policial penal que se apropria de dois rádios transmissores do estabelecimento prisional, que estavam em sua posse em razão do cargo, avaliados juntos em R\$ 150,00 reais, responde pelo crime de peculato. Nesse caso, ainda, é correto afirmar que, segundo entendimento do STJ, é inaplicável o princípio da insignificância.

Comentários

Nesse caso, o policial cometeu o crime de peculato apropriação, previsto no artigo 312, caput, do CP, sendo inaplicável o Princípio da Insignificância com fundamento na Súmula 599 do STJ.

Gabarito Certa



19. (2021 – INSTITUTO AOCP – ITEP/RN – AGENTE TÉCNICO FORENSE)

No crime de peculato culposo, a reparação do dano, se precede à sentença irrecorrível,

- a) reduz pela metade a pena
- b) reduz em dois terços a pena
- c) extingue a punibilidade.
- d) exclui a tipicidade.
- e) reduz em um terço a pena

Comentários

Artigo 312, § 3º - No caso do parágrafo anterior, a reparação do dano, se precede à sentença irrecorrível, extingue a punibilidade; se lhe é posterior, reduz de metade a pena imposta.

Gabarito letra C

20. (2021 – INSTITUTO AOCP – ITEP/RN – AGENTE TÉCNICO FORENSE)

Jairo, servidor público, violando dever funcional, apropriou-se de dois celulares particulares, os quais estavam em sua posse em razão do cargo. Considerando o disposto no Código Penal, Jairo estará sujeito a ser processado e julgado pelo crime de

- a) peculato.
- b) furto.
- c) apropriação indébita.
- d) corrupção passiva.
- e) concussão.

Comentários

O crime narrado da questão é o de peculato, previsto no artigo 312 do CP.

Gabarito letra A

21. (2021 – INSTITUTO AOCP – MPE/RS – TÉCNICO DO MP)



Examine as seguintes situações hipotéticas:

1. Jaime, delegado de polícia, em razão de seu cargo, apropriou-se de joias e metais preciosos que estavam apreendidos no depósito da delegacia.
2. Lívia, auditora fiscal, para não autuar determinada empresa por irregularidades tributárias, exigiu de seu sócio proprietário a entrega de dinheiro.

Conforme o Código Penal, Jaime e Lívia responderão, respectivamente, pelos crimes de

- a) apropriação indébita e corrupção passiva.
- b) apropriação indébita e concussão.
- c) prevaricação e corrupção ativa.
- d) peculato e concussão.
- e) peculato e corrupção passiva.

Comentários

Júlia cometeu o crime de peculato e Lívia o crime de concussão (artigo 316 do CP).

Gabarito letra D

QUESTIONÁRIO DE REVISÃO E APERFEIÇOAMENTO

A ideia do questionário é elevar o nível da sua compreensão no assunto e, ao mesmo tempo, proporcionar uma outra forma de revisão de pontos importantes do conteúdo, a partir de perguntas que exigem respostas subjetivas.

São questões um pouco mais desafiadoras, porque a redação de seu enunciado não ajuda na sua resolução, como ocorre nas clássicas questões objetivas.

O objetivo é que você realize uma autoexplicação mental de alguns pontos do conteúdo, para consolidar melhor o que aprendeu ;)

Além disso, as questões objetivas, em regra, abordam pontos isolados de um dado assunto. Assim, ao resolver várias questões objetivas, o candidato acaba memorizando pontos isolados do conteúdo, mas muitas vezes acaba não entendendo como esses pontos se conectam.

Assim, no questionário, buscaremos trazer também situações que ajudem você a conectar melhor os diversos pontos do conteúdo, na medida do possível.



É importante frisar que não estamos adentrando em um nível de profundidade maior que o exigido na sua prova, mas apenas permitindo que você compreenda melhor o assunto de modo a facilitar a resolução de questões objetivas típicas de concursos, ok?

Nosso compromisso é proporcionar a você uma revisão de alto nível!

Vamos ao nosso questionário:

Perguntas

1. Como se caracteriza o crime de peculato?
2. Além de peculato desvio e peculato apropriação, existe outra espécie de peculato prevista no CP?
3. Existe peculato culposos?
4. Como se caracteriza o delito de concussão?
5. Se a vantagem indevida exigida pelo funcionário público para si ou para outrem for tributo ou contribuição social de que sabe ou deveria saber indevido, ou se é empregado na cobrança meio vexatório ou gravoso que a lei não autoriza, qual o crime cometido pelo funcionário público?
6. Qual a diferença entre os delitos de concussão e corrupção passiva?
7. O que é condescendência criminosa?

Perguntas com Respostas

1. Como se caracteriza o crime de peculato? Existe peculato culposos?

Consoante o art. 312, caput do CP, o crime de peculato se caracteriza pela apropriação, pelo funcionário público, de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo em proveito próprio ou alheio.

Assim, é preciso prestar atenção que o tipo penal fala em apropriação ou desvio. Então, temos os chamados **peculato apropriação** (art. 312, primeira parte) e **peculato desvio** (art. 312, segunda parte).

2. Além de peculato desvio e peculato apropriação, existe outra espécie de peculato prevista no CP?

Sim. O §1º do art. 312 do CP traz o chamado **peculato furto**, segundo o qual *“Aplica-se a mesma pena, se o funcionário público, embora não tendo a posse do dinheiro, valor ou bem, o subtrai, ou concorre para que seja subtraído, em proveito próprio ou alheio, valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário.”*



Também há no CP o chamado **peculato estelionato**, previsto no art. 313, que dispõe “*Apropriar-se de dinheiro ou qualquer utilidade que, no exercício do cargo, recebeu por erro de outrem: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.*”

Assim, o candidato deve conhecer a nomenclatura e a redação dos diversos tipos de peculato, para não se deixar confundir pela banca na hora da prova.

3. Existe peculato culposo?

Sim. O delito de peculato admite a forma culposa, prevista expressamente no §2º do art. 312 do CP, que assim dispõe:

“§ 2º - Se o funcionário concorre culposamente para o crime de outrem: Pena - detenção, de três meses a um ano.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, a reparação do dano, se precede à sentença irrecorrível, extingue a punibilidade; se lhe é posterior, reduz de metade a pena imposta.”

4. Como se caracteriza o delito de concussão?

O delito de concussão se encontra previsto no art. 316 do CP, e se caracteriza pela conduta do funcionário público de **exigir**, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, **vantagem indevida**. Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.

Então, o núcleo do tipo é o verbo **exigir**, que significa ordenar, e o delito se consuma no momento em que a exigência chega ao conhecimento da vítima, independentemente da efetiva obtenção da vantagem ilícita pelo agente.

5. Se a vantagem indevida exigida pelo funcionário público para si ou para outrem for tributo ou contribuição social de que sabe ou deveria saber indevido, ou, se devido, é empregado na cobrança meio vexatório ou gravoso que a lei não autoriza, qual o crime cometido pelo funcionário público?

Nestes casos, o funcionário público comete o crime de Excesso de exação, previsto no §1º do art. 316 do CP.

Note que são duas as condutas: exigir o funcionário público tributo ou contribuição social que sabe ou deveria saber indevido ou exigir tributo devido empregando meio vexatório ou gravoso que a lei não autoriza.

Também existe a forma qualificada deste delito prevista §2º do art. 316, que se configura quando o funcionário público o desvia, em proveito próprio ou de outrem, o que recebeu indevidamente para recolher aos cofres públicos. Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.

Assim, para que se configure o excesso de exação na sua **forma simples**, basta a **exigência do tributo que sabe ser indevido**. Contudo, caso o funcionário **desvie os valores indevidos**, incorrerá na **forma qualificada** do crime.

6. Qual a diferença entre os delitos de concussão e corrupção passiva?



Na **concussão** (art. 316 do CP), o funcionário público **exige a vantagem indevida**. Na **corrupção passiva**, há uma **solicitação**.

7. O que é condescendência criminosa?

Condescendência criminosa é um crime praticado por funcionário público contra a administração pública, previsto no art. 320 do CP e que consiste em *“deixar o funcionário, por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente: Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa.”*

Então, a lei incrimina duas condutas omissivas do funcionário público: deixar o superior hierárquico de responsabilizar o funcionário e deixar de levar o fato ao conhecimento da autoridade competente, quando lhe faltar autoridade.

Note também que a lei fala que o superior hierárquico comete tais condutas por indulgência.



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.